



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NA CONTADORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de
Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de
Porto Feliz, um crédito suplementar no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil
reais) destinados a suplementar a seguinte dotação:

05 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

050100 - Gabinete e Dependências

15824952.13 - Desp. a Cargo do Fundo Soc. Seg. Munic.

3251.00 - Inativos..... + R\$ 50.000,00

3252.00 - Pensionistas + R\$ 5.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR + R\$ 55.000,00

ARTIGO 2º - O crédito suplementar autorizado pelo artigo 1º será
coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

07 - DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

070100 - Gabinete e Dependências

10583231.14 - Pavimentação de Vias Urbanas

4110.00 - Obras e Instalações - R\$ 55.000,00

TOTAL A ANULAR - R\$ 55.000,00